



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 07/2026

Altera o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, para suprimir a previsão de leis delegadas e medidas provisórias do processo legislativo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR** aprovou e a **MESA DIRETORA**, composta pelos vereadores **Valdeir Aparecido Laureano** (Presidente), **Adão Luiz Romanelli** (Vice-Presidente), **Silvio de Mazzi dos Santos** (Primeiro-Secretário) e **Hudson Taylor dos Reis Lima** (Segundo-Secretário), promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O processo legislativo municipal compreende a elaboração das seguintes espécies normativas:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 22 de abril de 2026.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente

ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente

SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário

HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário